



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05

DE 03 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Artigo 12-A. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e os suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, bem como, os membros do Conselho fiscal farão jus a uma gratificação de presença no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) por cada participação em reunião de seu respectivo órgão. (Acréscitado)

§1.º A gratificação ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Conselhos, e será paga no mês subsequente à realização da reunião, desde que o conselheiro esteja devidamente aprovado na certificação profissional exigida; (Acréscitado)

§2.º Será paga a “gratificação de presença” pela participação/presença, no máximo, em 2 (duas) reuniões mensais, somadas as reuniões ordinárias e extraordinárias, para os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos e, bem como, no máximo, pela



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

participação/presença em 1 (uma) reunião mensal para os membros do Conselho Fiscal. (Acréscitado)

§3.º As reuniões extraordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal ou do Comitê de Investimentos, somente poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente do AndradasPrev e, eventualmente, por seu substituto legal ou pelos Presidentes dos referidos órgão, em ambas as situações mediante justificativa prévia. (Acréscitado)

§4.º O pagamento da gratificação de presença somente será feito se o conselheiro, enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função pública nos referidos Conselhos e Comitê de Investimentos, e não se incorporará para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões. (Acréscitado)

§5.º A gratificação de presença estabelecida neste artigo: (Acréscitado)

I – Não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito;

II – Não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro;

III – será reajustada automaticamente de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

§6.º O custeio da gratificação de presença será de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas, através de recursos oriundos da Taxa de Administração, sendo o pagamento devido no mês subsequente à reunião realizada, na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento mensal, por meio de ofício encaminhado à Diretoria Executiva.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 13. O Conselho de Administração, órgão de deliberação e orientação superior do RPPS, ao qual incumbe aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos previdenciários, é composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, sendo três designados pelo Chefe do Poder Executivo, dois pelos servidores ativos e dois pelos servidores inativos. (NR)

(...)

§10. Revogado

Art. 17. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - ANDRADAS PREV terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, um Conselho Fiscal composto por: (NR)

(...)

§3.º Revogado”

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal